

ABT (VW)	
INPUT DE DADOS	
VALOR DE AQUISIÇÃO	R\$ 594.200,00
VALOR DO CHASSI NA AQUISIÇÃO	R\$ 156.229,64
VALOR IPVA	R\$ 111.972,00
IDADE DO VEÍCULO	15

I - Método de valor base IPVA (somatório do valor do chassis e do implemento): ou

Valor de Mercado da Viatura (Item 1 + Item 2.b)

R\$ 199.566,07

1 - O valor do chassis será aquele equivalente ao IPVA (obtido pelo site da SEFAZ DF);
R\$ 111.972,00 (Tabela da SEFAZ atualmente)

2 - Método de depreciação anual linear: valor do implemento é o valor base do implemento aplicada a depreciação com valor residual do bem de 20%, ou seja, $V_{atual\,impl} = V_{impl} * (1 - 0,8(Vida\,da\,viatura\,(anos)/Vida\,útil\,(anos)))\%.$

a - O valor base do implemento será a diferença entre o valor de aquisição da viatura e o valor estabelecido pela SEFAZ no ano de exercício da aquisição.

Valor BASE do implemento [(\$ Aquisição da VTR) - (\$ do Chassi (SEFAZ) na época da aquisição)]

Valor de Aquisição:	594.200,00
Valor do Chassi na época da Aquisição:	156.229,64 (SEFAZ da época da aquisição)
Valor BASE do Implemento:	437.970,36 (Diferença entre os dois acima)
Idade do veículo	15 anos

b - A vida útil da viatura se dará pela norma de padronização de frota ou equivalente.

Vida da Viatura (Tempo em uso)
Vida Útil da Viatura (Norma de Padronização)

Valor ATUAL do Implemento (cálculo pela fórmula do item 2)

R\$ 87.594,07	Aplicação de Depreciação de 0,08% ao ano do valor do implemento.
	Considerando 20% de valor residual (valor mínimo)

AEM (GIMAEX) INPUT DE DADOS	
VALOR DE AQUISIÇÃO	R\$ 1.466.169,21
VALOR DO CHASSI NA AQUISIÇÃO	R\$ 396.651,00
VALOR IPVA	R\$ 362.034,00
IDADE DO VEÍCULO	9

I - Método de valor base IPVA (somatório do valor do chassis e do implemento): ou

Valor de Mercado da Viatura (Item 1 + Item 2.b)

R\$ 661.499,10

1 - O valor do chassis será aquele equivalente ao IPVA (obtido pelo site da SEFAZ DF);
R\$ 362.034,00 (Tabela da SEFAZ atualmente)

2 - Método de depreciação anual linear: valor do implemento é o valor base do implemento aplicada a depreciação com valor residual do bem de 20%, ou seja, $V_{impl}^{atual} = V_{impl} * (1 - 0,8(Vida da viatura (anos)/Vida útil (anos)))\%.$

a - O valor base do implemento será a diferença entre o valor de aquisição da viatura e o valor estabelecido pela SEFAZ no ano de exercício da aquisição.

Valor BASE do implemento [(\$ Aquisição da VTR) - (\$ do Chassi (SEFAZ) na época da aquisição)]

Valor de Aquisição:	1.466.169,21
Valor do Chassi na época da Aquisição:	396.651,00 (SEFAZ da época da aquisição)
Valor BASE do Implemento:	1.069.518,21 (Diferença entre os dois acima)
Idade do veículo	9 anos

b - A vida útil da viatura se dará pela norma de padronização de frota ou equivalente.

Vida da Viatura (Tempo em uso)
Vida Útil da Viatura (Norma de Padronização)

Valor ATUAL do Implemento (cálculo pela fórmula do item 2)

R\$ 299.465,10

Aplicação de Depreciação de 0,08% ao ano do valor do implemento. Considerando 20% de valor residual (valor mínimo)

ABTF (JACINTO) INPUT DE DADOS	
VALOR DE AQUISIÇÃO	R\$ 725.350,38
VALOR DO CHASSI NA AQUISIÇÃO	R\$ 425.284,00
VALOR IPVA	R\$ 339.515,00
IDADE DO VEÍCULO	10

I - Método de valor base IPVA (somatório do valor do chassis e do implemento): ou

Valor de Mercado da Viatura (Item 1 + Item 2.b)

R\$ 399.528,28

1 - O valor do chassis será aquele equivalente ao IPVA (obtido pelo site da SEFAZ DF);
R\$ 339.515,00 (Tabela da SEFAZ atualmente)

2 - Método de depreciação anual linear: valor do implemento é o valor base do implemento aplicada a depreciação com valor residual do bem de 20%, ou seja, $V_{atualimpl} = V_{impl} * (1 - 0,8(Vida da viatura (anos)/Vida útil (anos)))\%.$

a - O valor base do implemento será a diferença entre o valor de aquisição da viatura e o valor estabelecido pela SEFAZ no ano de exercício da aquisição.

Valor BASE do implemento [(\$ Aquisição da VTR) - (\$ do Chassi (SEFAZ) na época da aquisição)]

Valor de Aquisição:	725.350,38
Valor do Chassi na época da Aquisição:	425.284,00 (SEFAZ da época da aquisição)
Valor BASE do Implemento:	300.066,38 (Diferença entre os dois acima)
Idade do veículo	10 anos

b - A vida útil da viatura se dará pela norma de padronização de frota ou equivalente.

Vida da Viatura (Tempo em uso)
Vida Útil da Viatura (Norma de Padronização)

Valor ATUAL do Implemento (cálculo pela fórmula do item 2)

R\$ 60.013,28	Aplicação de Depreciação de 0,08% ao ano do valor do implemento.
	Considerando 20% de valor residual (valor mínimo)

AEM (MAGIRUS) INPUT DE DADOS	
VALOR DE AQUISIÇÃO	R\$ 3.462.415,00
VALOR DO CHASSI NA AQUISIÇÃO	R\$ 355.632,00 (possível erro no ipva – utilizado valor 2014)
VALOR IPVA	R\$ 310.426,00
DATA DA AQUISIÇÃO	23/02/15
IDADE DO VEÍCULO	9

I - Método de valor base IPVA (somatório do valor do chassis e do implemento): ou

Valor de Mercado da Viatura (Item 1 + Item 2.b)

R\$ 1.180.325,24

1 - O valor do chassis será aquele equivalente ao IPVA (obtido pelo site da SEFAZ DF);
R\$ 310.426,00 (Tabela da SEFAZ atualmente)

2 - Método de depreciação anual linear: valor do implemento é o valor base do implemento aplicada a depreciação com valor residual do bem de 20%, ou seja, $V_{atual\,impl} = V_{impl} * (1 - 0,8(Vida\,da\,viatura\,(anos)/Vida\,útil\,(anos)))\%.$

a - O valor base do implemento será a diferença entre o valor de aquisição da viatura e o valor estabelecido pela SEFAZ no ano de exercício da aquisição.

Valor BASE do implemento [(\$ Aquisição da VTR) - (\$ do Chassi (SEFAZ) na época da aquisição)]

Valor de Aquisição:	3.462.415,00
Valor do Chassi na época da Aquisição:	355.632,00 (SEFAZ da época da aquisição)
Valor BASE do Implemento:	3.106.783,00 (Diferença entre os dois acima)
Idade do veículo	9 anos

b - A vida útil da viatura se dará pela norma de padronização de frota ou equivalente.

Vida da Viatura (Tempo em uso)

Vida Útil da Viatura (Norma de Padronização)

Valor ATUAL do Implemento (cálculo pela fórmula do item 2)

R\$ 869.899,24	Aplicação de Depreciação de 0,08% ao ano do valor do implemento. Considerando 20% de valor residual (valor mínimo)
----------------	---

ABT (PIERCE)	
INPUT DE DADOS	
VALOR DE AQUISIÇÃO	R\$ 1.122.311,07
VALOR DO CHASSI NA AQUISIÇÃO	R\$ 1.123.406,00
VALOR IPVA	R\$ 870.324,00
DATA DA AQUISIÇÃO	26/02/13
IDADE DO VEÍCULO	11

I - Método de valor base IPVA (somatório do valor do chassis e do implemento): ou

Valor de Mercado da Viatura (Item 1 + Item 2.b)

R\$ 870.324,00

1 - O valor do chassis será aquele equivalente ao IPVA (obtido pelo site da SEFAZ DF);
R\$ 870.324,00 (Tabela da SEFAZ atualmente)

2 - Método de depreciação anual linear: valor do implemento é o valor base do implemento aplicada a depreciação com valor residual do bem de 20%, ou seja, $V_{atual}^{impl} = V_{impl}^{*}(1-0,8(Vida\ da\ viatura\ (anos)/Vida\ útil\ (anos)))\%.$

a - O valor base do implemento será a diferença entre o valor de aquisição da viatura e o valor estabelecido pela SEFAZ no ano de exercício da aquisição.

Valor BASE do implemento [(\$ Aquisição da VTR) - (\$ do Chassi (SEFAZ) na época da aquisição)]

Valor de Aquisição:	1.122.311,07	
Valor do Chassi na época da Aquisição:	1.123.406,00	(SEFAZ da época da aquisição)
Valor BASE do Implemento:	1.094,93	(Diferença entre os dois acima)
Idade do veículo	11	anos

b - A vida útil da viatura se dará pela norma de padronização de frota ou equivalente.

Vida da Viatura (Tempo em uso)

Vida Útil da Viatura (Norma de Padronização)

Valor ATUAL do Implemento (cálculo pela fórmula do item 2)

R\$ 0,00	Aplicação de Depreciação de 0,08% ao ano do valor do implemento. Considerando 20% de valor residual (valor mínimo)
----------	---



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALOR DO VEÍCULO

DADOS DO VEÍCULO

Placa: OVT0402
Renavam: 01039162050
Modelo: I/SCANIA GIMAEX P360
Exercício: 2024
Valor 362034,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALOR DO VEÍCULO

DADOS DO VEÍCULO

Placa: JFO2019
Renavam: 00173129374
Modelo: VW/17.250 CNC
Exercício: 2024
Valor 111972,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALOR DO VEÍCULO

DADOS DO VEÍCULO

Placa: JKP2220
Renavam: 00543233553
Modelo: I/PIERCE ARROW XT
Exercício: 2024
Valor 870324,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALOR DO VEÍCULO

DADOS DO VEÍCULO

Placa: OVK0263
Renavam: 00596326866
Modelo: I/SCANIA JACINTO P360
Exercício: 2024
Valor 339515,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALOR DO VEÍCULO

DADOS DO VEÍCULO

Placa: JKP8320
Renavam: 00551150807
Modelo: I/SCANIA P4406X4
Exercício: 2024
Valor 310426,00

II - REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA AVALIAÇÃO DE VIATURAS AVARIADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2024-DEALF, de 22 de agosto de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados pelo CEMEV na avaliação e valoração de viaturas avariadas e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 43, do Decreto n° 7.163, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e considerando as disposições da Instrução Normativa-TCDF n° 01, de 15 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa-CGDF n° 05, de 11 de novembro de 2022, e da Portaria CBMDF n° 18, de 17 maio de 2013, e ainda o que consta do Processo SEI n° 00053-00224180/2023-57, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, os procedimentos administrativos para avaliação e valoração de viaturas.

Art. 2º O Centro de Manutenções de Equipamentos e Viaturas - CEMEV - deverá, anualmente, atualizar em seu cadastro o Valor de Mercado (VM) de cada uma das viaturas efetivamente empregadas pelo CBMDF.

Art. 3º O Valor de Mercado será dado pelo Valor do Veículo (VV) adicionado ao Valor do Implemento (VI), segundo a fórmula $VM = VV + VI$.

§ 1º No caso de avaria em viatura em que o Laudo de Extensão de Danos (LED) indique dano de média monta ou grande monta, o VM será atualizado e calculado pela fórmula $VM = VV * (FEG/7,5) + VI$, onde FEG é o Fator de Estado Geral do veículo.

§ 2º Caso o avaliador identifique que houve peças estruturais ou de segurança danificadas em número maior ou igual a quatro no caso de motocicletas e maior ou igual a seis nos demais veículos, o CEMEV deverá fazer constar no cadastro da viatura que houve dano de grande monta.

§ 3º Quando incidir o § 1º deste artigo e a viatura for reparada, o VM será novamente atualizado utilizando a fórmula do caput.

Art. 4º O Valor do Veículo será determinado pelo método de valor-base IPVA.

Art. 5º O método de valor-base IPVA determina que o Valor do Veículo será o valor arbitrado para o cálculo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a ser obtido junto à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ/DF.

Art. 6º Caso a informação acerca do valor-base IPVA da viatura em avaliação não esteja disponível, utilizar-se-á o método comparativo Tabela FIPE para a determinação do Valor do Veículo.

Art. 7º Pelo método comparativo Tabela FIPE, o Valor do Veículo será o valor constante da tabela de preços da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para veículo idêntico ou, na falta deste, de veículo assemelhado de mesmo porte.

Art. 8º Na incidência do § 1º do art. 3º, a viatura deverá ser avaliada a fim de determinar o Fator de Estado Geral do veículo.

Parágrafo único. Caso o FEG do veículo obtido seja zero, a viatura será avaliada conforme o valor do metal, seguindo normativo específico para tal.

Art. 9º Para determinação do FEG, o Comandante do CEMEV, ou oficial designado por este para tal, nomeará avaliador que fará o preenchimento da Ficha Avaliativa do veículo avariado correspondente ao tipo de veículo avaliado, constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º O avaliador atribuirá conceitos ao estado dos componentes descritos na Ficha Avaliativa, conforme especificado a seguir:

I - ótimo: quando não há nenhuma avaria, similar ao novo;

II - bom: quando necessita de manutenção primária, como limpeza, reaperto, regulagem, polimento, etc;

III - médio: quando necessita de reparo sem a retirada do componente do veículo;

IV - ruim: quando necessita de reparo com a retirada do componente do veículo ou substituição de subcomponentes;

V - péssimo: quando necessita da troca do componente.

§ 2º Cada componente examinado receberá um valor (coeficiente), constante da Ficha Avaliativa, de acordo com o conceito atribuído no momento da avaliação.

§ 3º Cada grupo de componentes, de A a C ou A a D, receberá uma nota, que corresponderá ao somatório dos valores atribuídos ao estado dos componentes examinados daquele grupo.

§ 4º O FEG será determinado pela fórmula específica para cada tipo de veículo, onde os fatores A, B, C e D são as notas recebidas por cada grupo conforme previsto na Ficha Avaliativa:

I - motocicleta: $FEG=10-(0,09A+0,7B+0,21C)/100$;

II - automóvel 4 portas: $FEG=10-(0,4A+0,2B+0,4C)/100$;

III - automóvel 2 portas: $FEG=10-(0,4A+0,2B+0,4C)/100$;

IV - caminhão: $FEG=10-(0,13A+0,2B+0,07C+0,6D)/100$;

V - ônibus: $FEG=10-(0,26A+0,2B+0,14C+0,4D)/100$;

VI - pick-up: $FEG=10-(0,13A+0,2B+0,07C+0,6D)/100$;

VII - van: $FEG=10-(0,4A+0,2B+0,4C)/100$.

Art. 10. O Valor do Implemento será calculado pelo método de depreciação anual linear, usando a fórmula $VI = VBI * (1-0,08*ID)$, onde VBI é o Valor de Base do Implemento e ID é a idade da viatura em anos.

Parágrafo único. Caso o Valor do Implemento calculado resulte em valor inferior a 20% do Valor de Base do Implemento, utilizar-se-á alternativamente a fórmula $VI = 0,2*VBI$.

Art. 11. O Valor de Base do Implemento é a diferença entre o valor de aquisição da viatura, descrito na nota fiscal de aquisição, e o Valor do Veículo, obtido pelo método descrito na presente Instrução Normativa, aplicado ao ano da aquisição.

Parágrafo único. Caso os dados do ano da aquisição do veículo não estejam disponíveis, deverão ser utilizados o Valor do Veículo aplicado ao ano subsequente.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, de 2021.

(NB CBMDF/DEALF/SEAAD - 00053-00068333/2020-27)
